



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º /2025.

Institui a Ouvidoria do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Unaí, e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “d” do inciso I do artigo 80 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ela, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Unaí, a Ouvidoria do Legislativo.

Parágrafo único. A Ouvidoria do Legislativo é o mecanismo de interlocução entre a Câmara Municipal de Unaí e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e quaisquer outro encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados ao Poder Legislativo.

Art. 2º Compete à Ouvidoria do Legislativo:

I – receber, analisar e encaminhar às unidades administrativas da Câmara Municipal e/ou órgãos competentes as manifestações, feitas por meio eletrônico, correspondência convencional ou verbal reduzida a termo, da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;

Página 1 de 5

ENDEREÇO: AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO, N.º 117, CENTRO, CEP N.º 38.610-066 | FONE: (38) 3493-3260 | HOME PAGE: <http://www.unai.mg.leg.br> | E-MAIL: [camara@unai.mg.leg.br](mailto:camara@unai.mg.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

III – informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria do Legislativo;

IV – organizar, com o auxílio das unidades técnicas competentes, os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria do Legislativo;

V – facilitar o amplo acesso do usuário, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria do Legislativo;

VI – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados por intermédio de seus canais;

VII – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade à Câmara Municipal;

VIII – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

IX – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

X – elaborar e colocar à disposição da sociedade formulários simplificados e de fácil compreensão para a apresentação das manifestações previstas no inciso I, facultada ao usuário sua utilização;

XI – elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações das demandas previstas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços, nos termos da Lei Federal n.º 13.460. de 26 de junho de 2017;

XII – elaborar e manter atualizada, junto ao Controle Interno, a Carta de Serviços ao Usuário, nos termos da Lei Federal n.º 13.460. de 26 de junho de 2017; e

XIII – observar as normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal n.º 13.460. de 26 de junho de 2017.

§ 1º A Ouvidoria do Legislativo responderá em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, admitindo-se a prorrogação desse prazo uma única vez, por igual período, mediante justificativa.

§ 2º As demandas recebidas via Lei de Acesso à Informação obedecerão aos seus prazos e procedimentos próprios.

Página 2 de 5

ENDEREÇO: AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO, N.º 117, CENTRO, CEP N.º 38.610-066 | FONE: (38) 3493-3260 | HOME  
PAGE: <http://www.unai.mg.leg.br> | E-MAIL: [camara@unai.mg.leg.br](mailto:camara@unai.mg.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

§ 3º As demandas recebidas pelos meios de comunicação da Câmara Municipal, que não sejam os mecanismos e canais previstos pelo inciso IV do artigo 2º desta Resolução, serão prontamente encaminhadas à Ouvidoria do Legislativo.

§ 4º Concluído o atendimento, a Ouvidoria do Legislativo, com o auxílio do Departamento de Comunicação, realizará pesquisa de satisfação com o cidadão ou entidade atendida, nos termos da Lei Federal n.º 13.460, de 25 de junho de 2017.

Art. 3º Será designado servidor efetivo, com nível de formação superior, para exercer as atividades de ouvidoria.

Parágrafo único. O servidor designado fará jus à gratificação por atividades de ouvidoria, nos termos do Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Unai.

Art. 4º O Departamento de Comunicação auxiliará na ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria do Legislativo, e sobre seu papel junto à sociedade.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Unai, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELÇAGO  
PRESIDENTE  
Republicanos

VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES  
VICE-PRESIDENTE  
PL

VEREADOR FELIPE TÁ NA HORA  
1º SECRETÁRIO  
PL

Página 3 de 5

ENDEREÇO: AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO, N.º 117, CENTRO, CEP N.º 38.610-066 | FONE: (38) 3493-3260 | HOME  
PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) | E-MAIL: [camara@unai.mg.leg.br](mailto:camara@unai.mg.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

VEREADORA PROFESSORA IVANILZA BORGES  
2ª SECRETÁRIA  
PL

## JUSTIFICATIVA

De início, cumpre apontar que Lei Orgânica do Município estabelece a competência privativa desta Câmara Municipal para dispor sobre sua *organização, polícia e funcionamento*, nos moldes do inciso III do artigo 62.

Conforme disposto pela Lei Federal nº 13.460, de 26 de março de 2017, as normas básicas de participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos se aplicam ao Poder Legislativo Municipal. Vejamos:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública.

§ 1º O disposto nesta Lei **aplica-se à administração pública direta** e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios**, nos termos do [inciso I do § 3º do art. 37 da Constituição Federal](#). [...]

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

III - administração pública - **órgão ou entidade integrante da administração pública de qualquer dos Poderes** da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios**, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública. (grifamos)

Nesse contexto, a legislação federal mencionada estabelece que as ouvidorias devem ser verdadeiras portas de entrada das demandas submetidas aos órgãos e entidades públicas, destacadamente sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários de seus serviços.

Ao elaborar a presente proposição, foram consideradas as disposições da referida Lei Federal n.º 13.460, de 26 de março de 2017, com seus imperativos distribuídos ao decorrer do **artigos 1º, 2º e 4º deste projeto**, bem como observado o modelo de resolução disponibilizado pela Ouvidoria do Senado Federal<sup>1</sup>. Tudo adequado à realidade administrativa deste Órgão do Poder Legislativo Municipal.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/ouvidoria/como-montar-uma-ouvidoria>. Acesso em: 25/5/2025.





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Estabelecemos a designação de servidor efetivo, com nível de formação superior, para o desempenho das atividades de ouvidoria previstas no projeto, fazendo jus à gratificação respectiva, **conforme artigo 3º**, haja vista que inexistem competências ou atribuições específicas para tais atividades, na atual estrutura desta Casa Legislativa.

Rumando ao fim, cumpre dizer que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) vem realizando levantamento junto aos seus jurisdicionados sobre o cumprimento da Lei Federal n.º 13.460, de 26 de março de 2017. O que também nos leva a proceder às adequações necessárias, no âmbito desta Câmara Municipal.

Pelos motivos expostos, pede-se o apoio dos Pares para a aprovação do projeto que ora se justifica.

VEREADORA DORINHA MELÇAGO  
PRESIDENTE  
Republicanos

VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES  
VICE-PRESIDENTE  
PL

VEREADOR FELIPE TÁ NA HORA  
1º SECRETÁRIO  
PL

VEREADORA PROFESSORA IVANILZA BORGES  
2ª SECRETÁRIA  
PL

Página 5 de 5

ENDEREÇO: AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO, N.º 117, CENTRO, CEP N.º 38.610-066 | FONE: (38) 3493-3260 | HOME  
PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) | E-MAIL: [camara@unai.mg.leg.br](mailto:camara@unai.mg.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVANILZA BORGES - 2ª SECRETÁRIA - VEREADORA PROFESSORA IVANILZA BORGES**, CPF: 826.39\*. \*\*6-\*8 em **06/06/2025 17:50:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17A8.8250.748W.8616.3458, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FELIPE NUNES DA SILVA - 1º SECRETÁRIO - VEREADOR FELIPE TÁ NA HORA**, CPF: 105.21\* \*\*6-\*5 em **06/06/2025 17:31:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1738.8831.728A.9226.7437, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS LYSIAS MOREIRA DE SOUZA - VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES**, CPF: 547.89\* \*\*6-\*1 em **05/06/2025 13:10:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1383.5A10.637A.3842.6021, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **MARIA DAS DORES CAMPOS ABREU LOUSADO - PRESIDENTE - VEREADORA DORINHA MELGACO**, CPF: 593.68\* \*\*6-\*4 em **03/06/2025 15:08:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1546.3208.316V.620U.3262, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **3FC.729** - Tipo de Documento: **PROJETO DE RESOLUÇÃO**.

Elaborado por **MARIA DAS DORES CAMPOS ABREU LOUSADO**, CPF: 593.68\* \*\*6-\*4, em **03/06/2025 - 15:08:16**

Código de Autenticidade deste Documento: 15A4.3Z08.616R.3109.2551

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

